



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 075/2017 - Pregão nº 042/2017

### TERMO DE CONTRATO Nº 227/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES Nº 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 075/2017 – Modalidade Pregão Presencial N.º 042/2017 e de outro Multipontos Telecom Ltda – ME.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, **Multipontos Telecom Ltda - ME**, localizado na Rua Comendador Antenor Machado, nº 167 – Sala E, Centro, Cássia/MG, CEP 37.980-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.318.931/0001-96, representado pelo Sr. Matheus Antônio Bandim Mariano, sócio diretor, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua Paulo Gama, nº 273, Centro, Cássia/MG, portador da cédula de identidade nº 299684167 e CPF 274.688.758-47, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 075/2017: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES Nº 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU** e de acordo com as especificações e detalhamentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

consignados no Anexo I do Pregão Presencial 042/2017, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QNTD	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL	DESCRIÇÃO
01	12	330,26	3.963,12	ACESSO Á REDE DE DADOS DA INTERNET COM VELOCIDADE DE 05 MBPS DEDICADOS
02	108	76,18	8.227,44	ACESSO Á REDE DE DADOS DA INTERNET COM VELOCIDADE DE 10 MBPS COMPARTILHADOS
03	252	50,78	12.796,56	ACESSO Á REDE DE DADOS DA INTERNET COM VELOCIDADE DE 05 MBPS COMPARTILHADOS
04	276	38,09	10.512,84	SERVIÇOS DE INTRANET (REDE DE COMPUTADORES PRIVADA) COM VELOCIDADE DE 05 MBPS

**Total: R\$ 35.499,96 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações do Termo de Referência e Contrato, com início após a emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da lei 8.666/1993 justificado possibilidade da prorrogação pela instrução normativa IN-SLTI nº 02/2008.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em 12 parcelas iguais num prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Bairro N. Senhora de Fátima

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s)despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

- 40** – 02.02.00.04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas  
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 49** - 02.02.00.06.181.0003.2007 - Manutenção de Convênios com as Polícias Civil e Militar  
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 96** - 02.04.03.08.243.0043.2088 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar (FMAS)  
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 115** - 02.04.03.08.244.0004.2090 - Manutenção da Assistência Social (FMAS)  
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 135** - 02.04.03.08.244.0040.2093 - Manutenção do Programa CRAS (FMAS)  
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 192** - 02.06.00.27.812.0024.2022 - Manutenção de Atividades Esportivas  
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 216** - 02.07.01.10.122.0027.2081 - Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde  
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 237** - 02.07.01.10.301.0031.2009 - Manutenção do Programa Saúde da Família  
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 271** - 02.07.01.10.302.0030.2050 - Manutenção do Programa de Saúde Mental  
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 298** - 02.07.01.10.302.0030.2063 - Ações de Média e Alta Complexidade – MAC  
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 320** - 02.07.01.10.303.0028.2047 - Ações de Assistência Farmacêutica Básica  
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 383** - 02.09.00.04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas  
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 435** - 02.10.03.12.122.0002.2020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3.3.90.39.00/101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 450** - 02.10.03.12.361.0006.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00/101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 481** - 02.10.03.12.365.0007.2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil  
3.3.90.39.00/101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 493** - 02.10.03.12.365.0007.2111 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal  
3.3.90.39.00/101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 542** - 02.11.00.15.452.0014.2051 - Manutenção dos Serviços Urbanos  
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 556** - 02.11.00.17.512.0016.2037 - Manutenção dos Serviços de Água  
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 622** - 02.13.02.23.695.0020.2036 - Manutenção das Atividades do Turismo  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1 - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

- 9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 9.2 - Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.
- 9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 - Observar os prazos estipulados.
- 9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviço;
- 9.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 9.10 - É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo porventura causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.
- 9.11 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.12 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.13 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.14 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições da prestação de serviço constantes do Termo de Referência;
- 9.15 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, cancelamento, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.16 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número de telefone e email para receber as ligações e mensagens de funcionários da prefeitura para as demandas realizadas.

9.17- Os sistemas utilizados deverão ser desenvolvidos para garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

10.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

10.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a Prestação de serviço.

### DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** - O empregado e preposto da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

### DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** 12.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.2-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

12.3-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

12.4-Executar mensalmente a verificação dos serviços prestados, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

12.5-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

12.6-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** –13.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

13.2- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela CONTRATADA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos itens e serviços realizados.

13.3- A Prefeitura Municipal de Itanhandu solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

13.4- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.5- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

13.6- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.7- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante CONTRATADA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.

13.8- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

13.9- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

13.10- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DO OBJETO E PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, paradiimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 06 de Julho de 2017.*

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO**  
Antônio Bandim Mariano  
MULTIPONTOS TELECOM LTDA - ME

**CONTRATANTE**  
Francisca Aparecida Costa  
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

**CONTRATANTE**  
Carlos Gonçalves da Fonseca  
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Dr. Gustavo Levenhagen Moura**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ORDEM DE SERVIÇO

Referente a provimento de acesso à rede de dados da internet (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia) conforme Resoluções nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

#### REFERÊNCIA:

Processo Licitatório n.º 075/2017

Modalidade: Pregão Presencial n.º 42/2017

Contrato n.º 227/2017

Valor do Contrato R\$ 35.499,96 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

À **Multipontos Telecom Ltda - ME**,  
CNPJ sob o n.º 10.318.931/0001-96

Pela presente ordem de serviço, autoriza a empresa **Multipontos Telecom Ltda - ME** a iniciar na data de 06 de Julho de 2017 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itanhandu e a empresa supracitada, sendo que os serviços de acesso à internet deverá estar disponível a partir de 1º de Agosto de 2017.

Itanhandu, 06 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Evaldo Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal

Recebido: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### Endereços para instalação:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) - [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VELOCIDADE	LOCAIS	ENDEREÇO
05 MB DEDICADOS	Paço Mun/Administração	Praça Amador Guedes, 165 - centro
10 MB COMPARTILHADOS	Internet na Praça	Praça Amador Guedes, centro (Coreto)
	SecMun Turismo	Rua Alexandre Moreira, nº 291 - Centro
	Serv Gerais/Garagem Mun	Rua dos Lamins, nº 113 – B. N. Senhora de Fátima
	Secretaria Mun Saúde	Rua Eng. Paulo Franco da Rosa, nº 304 - centro
	Centro De Saude Dona Leonor Sobral	Praça Irmã Carvalho, nº 20 - centro
	SecMun Desenvolvimento Social	Rua Manoel Carneiro, nº 534 – B. Industrial
	Quartel Da Polícia Militar	Rua dos Lamins, s/nº - B. N. Senhora de Fátima
	Escola Mun Tempo Integral	Estrada do Jardim, km 02 – Bairro Curral Falso
	Secretaria Mun Educação	Rua Ribeiro da Luz, s/nº - B. N. S. de Fátima
05 MB COMPARTILHADOS	Escola Mun Felipe Dos Santos	Av. Professor Brito, nº 206 - centro
	Escola Mun Felipe Dos Santos/ Laboratório.	Av. Professor Brito, nº 206 - centro
	Escola Mun Dona Nenem Garcia	Av. João Silva Costa, nº 338 – B. Vila Carneiro
	Escola Mun Dona Nenem Garcia/Laboratório.	Av. João Silva Costa, nº 338 – B. Vila Carneiro
	Escola Mun Varzea Do Rio Verde	Av. Jose de L. S. Scarpa, nº 273 – B. João Paulo II
	Escola Mun Várzea Do Rio Verde/Laboratório.	Av. Jose de L. S. Scarpa, nº 273 – B. João Paulo II
	Estação Tratamento Agua/Eta	Rua Virgínia, nº 200 – B. das Mansões
	Instituto Mineiro Agropecuária/IMA	Av. João Batista Scarpa, nº 666 - centro
	Creche Municipal	Rua Jorge Gibran Sobrinho, nº 200 - centro
	Quartel Da Policia Militar	Rua dos Lamins, s/nº - B. N. Senhora de Fátima
	Farmácia Municipal	Av. Fernando Costa, nº 792 - centro
	Casa Dia Arte E Reabilitação	Rua Jaime Carneiro, nº 230 – B. N. Sra de Fátima
	Ubs Daniel Ribeiro	Av. Ari Carneiro, nº 350 – B. Vila Carneiro
	Ubs Heitor Palombini	Rua Antônio Pereira Leite, nº 256 - RenneCharlie
	Ubs Dra. Elaine Fleming	Rua Neuza Fonseca Monteiro, nº 06 – B. Portal
	Ubs Jaime Passos	Rua Dr. Paiva, nº 215 – B. N. S. de Fátima
	Cras	Rua Oscar Guedes, nº 214 - Centro
	Conselho Tutelar	Rua Francisco Gomes Pinto, 302 – B. Jardim Colina
	Escola Mun Ana Carlos Da Silva	Estrada do Jardim, km 06 – Bairro Jardim
	Escola Mun Ana Carlos da Silva/Laboratório	Estrada do Jardim, km 06 – Bairro Jardim
SecMun Esporte	Rua Pedro Cunha, s/nº - centro	

**Observação:** Os locais destacados em amarelo se referem aos pontos de instalação de **intranet**